DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2867 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

"Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 2.842/23, de 27 de Outubro de 2.023, que Institui o Programa de Incentivo ao Plantio a FRUTICULTURAS no município de Piacatu e da outras providências."

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – O § 1º do art. 1º da Lei nº 2.842/23, de 27 de Outubro de 2.023, passa a viger com a seguinte redação.

***"§ 1º -** O total máximo de mudas ao produtor por ano dentro do programa, ficará limitado à 5.000 (cinco mil) mudas, sendo subsidiado pelo município ao produtor, de até 2.500 (duas mil e quinhentas) mudas por produtor no ano."*

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, em 22 de Março de 2.024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 4° Sessão Ordinária de 21 de março de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

.....

LEI Nº. 2868 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO, ÀS ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES E MICROPRODUTORES RURAIS DE PIACATU, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2024 às Associações dos Produtores Rurais e dos Microprodutores Rurais de Piacatu, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ nº 55.755.318/0001-74 e no CNPJ n° 59.759.316/0001-04 respectivamente, estabelecidas nesta cidade de Piacatu, os recursos financeiros, para um repasse mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais) anual para cada Associação.

§ 1. ° Para atender o objeto será formalizado Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes.

§ 2.º As obrigações e demais condições de cada convenente ou parceiro, que serão firmadas em forma de repasse, são as especificadas no termo de colaboração autorizado por esta Lei.

ART 2. ° O instrumento citado no art. 1. ° desta Lei será por prazo determinado, com duração até 31 de dezembro de 2024.

ART 3º Para o repasse dos recursos a Entidade deverá atender as instruções da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014.

ART 4º - O repasse citado no artigo primeiro cessará em caso de paralisação das atividades daquela Entidade.

ART 5º A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART 6º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025, na LDO e LOA para os exercícios financeiros de 2024.

ART 7º Fica a Divisão de Contabilidade e Finanças autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2024, crédito adicional especial, destinados a execução do Termo a ser firmado com aquela Entidade.

ART 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, aos 22 dias de Março de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 4° Sessão Ordinária de 21 de março de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

.....

LEI Nº 2869 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

"Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei nº 2832/23, de 25 de Agosto de 2.023, que Institui o Fundo Municipal de direitos da Pessoa Idosa do município de Piacatu e da outras providências."

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por

Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – O Artigo 3º da Lei nº 2.832/23, de 25 de Agosto de 2.023, passa a viger com a seguinte redação.

***"Artigo 3º -** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa."*

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, em 22 de Março de 2.024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 4° Sessão Ordinária de 21 de março de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

"ALTERA PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DO ANEXO II DE QUE TRATA O QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIACATU,** aprovou o Projeto e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º. - Fica alterado o percentual da gratificação do cargo de Chefe da Seção de Serviços Administrativos, para o nível FG6 de acordo com o quadro de vencimentos da Lei Complementar nº 145/2021.

Art. 2º - Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, em 22 de Março de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 4° Sessão Ordinária de 21 de março de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

.....

Decretos

DECRETO Nº. 237 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dá nova composição ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no município de Piacatu, instituído pela Lei Municipal Nº. 2.666 de 15 de março de 2021.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, *Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.*

***DECRETA**:*

***Artigo 1º.** - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:*

Representantes do Poder Executivo Municipal;
Titular: Carolina Aparecida Brigatti Goularte
Suplente: Everton Luiz Petean
Titular: Maria Sueli da Silva Mainhani
Suplente: Elianai Caroline Macedo Monteiro
Professores da Educação Básica Pública;
Titular: Ana Maria Navachi
Suplente: Maria Angelica Capelli de Almeida
Diretores das Escolas Básicas Públicas;
Titular: Gilberto Pizini
Suplente: Terezinha Pisini Torres
Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
Titular: Kesiah Heloiza Rodrigues Barbosa
Suplente: Valdete dos Santos Brigatti
Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
Titular: Edimara Maria Alves Samaniego
Suplente: Patrícia Raymundo Viana
Titular: Vanessa Inocêncio da Silva Jardim
Suplente: Flávia Lenise Vendrame
***Estudantes da Educação Básica Pública**;*
Titular: Tiago da Conceição Santos
Suplente: Jéssica Fernanda dos Santos
Titular : Joaquim Sousa Silva
Suplente: Ormandio José de Abreu
Conselho Municipal de Educação
Titular: Eliana Ferraz Dias
Suplente: Regiane Aparecida Carlos Corghe
Conselho Tutelar
Titular: Bruna Leticia de Almeida
Suplente: Celia Aparecida de Oliveira Camargo

***Artigo 2º.** - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.*

Piacatu/SP, 02 de dezembro de 2022.
RICARDO FRANSCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.
_____ *Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria.*
.....